



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 1A/2025 PROPOSTA N.º 001A/2025/GAP
Realizada em 07/11/2025 DELIBERAÇÃO N.º 01A/2025

ASSUNTO: Delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e eficiência da gestão pública;

Uma adequada delegação de competências permite operacionalizar a gestão municipal e alargar no órgão executivo o espaço de debate para as decisões políticas e estruturantes para o Concelho;

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal na sua Presidente, com as exceções naquele referidas;

Propõe-se que:

1. A Câmara Municipal de Setúbal delibere delegar as seguintes competências na Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL e demais normas habilitantes previstas em legislação avulsa e regulamentos municipais, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:

A. As previstas no n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se enunciam:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d));
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f));
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g));
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h));

5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l));
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q));
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r));
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t));
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v));
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w));
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x));
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y));
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb));
14. Alienar bens móveis (alínea cc));
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd));
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee));
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff));
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg));

4

19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii));
 20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj));
 21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk));
 22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll));
 23. Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm));
 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn));
 25. Administrar o domínio público municipal (alínea qq));
 26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr));
 27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss));
 28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt));
 29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu));
 30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww));
 31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy));
 32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz));
 33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb)).
- B. As previstas no artigo 39º, conjugado com o n.º1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se enunciam:**
1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b));
 2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c)).



C. As competências previstas em matéria de aprovação de projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação relativamente a obras e aquisição e locação de bens e serviços, de autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e de contratação pública, designadamente as previstas no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de € 748.196,8, também aplicável a obras, e todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do seu artigo 109º, para todos os procedimentos de formação de contratos públicos e para a respetiva execução, igualmente até ao limite de € 748.196,8.

D. As competências previstas em matéria de realização de obras ou reparações por administração direta, designadamente as previstas no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de € 149.639,4.

E. As competências previstas em matéria de responsabilidade extracontratual do Estado e Entidades Públicas, designadamente ordenar o pagamento de indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

F. As competências previstas em matéria de cemitérios municipais, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, e no Decreto n.º 48.770 de 18 de dezembro de 1968.

G. As competências previstas em matéria de atividade de comércio por grosso, de forma não sedentária, em feiras e mercados, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

H. As competências previstas em matéria de transportes, incluindo os escolares, designadamente as constantes na Lei n.º 10/90, de 17 de março, bem como no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

I. As competências previstas em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, designadas por postos de abastecimento de combustível, não localizados nas redes viárias regional e nacional designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

J. A competência para a emissão da licença especial de ruído, prevista no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

K. As competências em matéria de licenciamento referente ao exercício das atividades de guardas-noturnos, fogueiras, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão, espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

L. As competências em matéria de floresta e a sua defesa contra incêndios, previstas no Decreto-Lei n.º 88/2021, de 13 de outubro, bem como no Decreto-Lei n.º 6/2025, de 11 de fevereiro de

2025, a vigência dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental.

M. As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na última redação pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.

N. As competências previstas em matéria de obras em prédios arrendados, designadamente as constantes dos artigos 13º a 15º, do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto.

O. As competências previstas em matéria de defesa do património cultural, designadamente as constantes da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

P. As competências previstas em matéria de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente da Câmara, o exercício de funções pelo seu substituto legal, abranja os poderes ora delegados pela presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo.

3. Sendo as referências a diplomas legais ou regulamentares contidas na presente deliberação feitas às versões atualmente em vigor, se considerem também automaticamente reportadas aos normativos que eventualmente as venham substituir, desde que estes mantenham materialmente as competências atribuídas a este órgão autárquico.

4. Sejam ratificados todos os atos administrativos praticados entre a data da tomada de posse da Câmara Municipal e a da publicação da deliberação que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

5. Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Colocada a proposta à votação ponto a ponto, foram apurados os resultados anexos à presente deliberação.

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 1A/2025

PROPOSTA N.º

001A/2025/GAP

Realizada em 07/11/2025

DELIBERAÇÃO N.º

01A/2025

ASSUNTO: Delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara

A proposta de delegação de competências foi colocada à votação ponto a ponto, tendo-se obtido os seguintes resultados:

A

Ponto 1: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

Ponto 2: Rejeitado por maioria, com 4 votos a favor e 7 contra.

Ponto 3: Rejeitado por maioria, com 4 votos a favor e 7 contra.

Ponto 4: Rejeitado por maioria, com 4 votos a favor e 7 contra.

Ponto 5: Aprovado por unanimidade.

Ponto 6: Aprovado por unanimidade.

Ponto 7: Aprovada por maioria, com 7 votos a favor e 4 contra

Ponto 8: Aprovada por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra

Ponto 9: Aprovada por maioria, com 7 votos a favor e 4 contra

Ponto 10: Aprovado por unanimidade.

Ponto 11: Aprovado por unanimidade.

Ponto 12: Aprovado por maioria, com 7 votos a favor e 4 contra.

Ponto 13: Rejeitado por maioria, com 4 votos a favor e 7 contra.

Ponto 14: Aprovado por unanimidade.

Ponto 15: Rejeitado por maioria, com 4 votos a favor e 7 contra.

Ponto 16: Rejeitado por maioria, com 4 votos a favor e 7 contra.

Ponto 17: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

Ponto 18: Aprovado por unanimidade.

Ponto 19: Aprovado por unanimidade.

Ponto 20: Aprovado por unanimidade.

Ponto 21: Aprovado por unanimidade.

Ponto 22: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

Ponto 23: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

Ponto 24: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

Ponto 25: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

Ponto 26: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

Ponto 27: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

Ponto 28: Aprovado por unanimidade.

Ponto 29: Aprovado por maioria, com 7 votos a favor e 4 contra.

Ponto 30: Aprovado por unanimidade.

Ponto 31: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor, 1 contra e 4 abstenções.

Ponto 32: Aprovado por unanimidade.

Ponto 33: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

B

Ponto 1: Aprovado por unanimidade.

Ponto 2: Aprovado por unanimidade.

C: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

D: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

E: Aprovado por maioria, com 7 votos a favor e 4 contra.

F: Aprovado por unanimidade.

G: Aprovado por unanimidade.

H: Aprovado por unanimidade.

I: Aprovado por maioria, com 9 votos a favor e 2 contra.

J: Aprovado por unanimidade.

K: Aprovado por unanimidade.

L: Aprovado por unanimidade.

M: Aprovado por maioria, com 6 votos a favor e 5 contra.

N: Aprovado por unanimidade.

O: Aprovado por maioria, com 7 votos a favor e 4 contra.

P: Rejeitada por maioria, com 4 votos a favor e 7 contra.

2. Aprovado por unanimidade.

3. Aprovado por unanimidade.

4. Aprovado por maioria com 5 votos a favor e 6 abstenções.